

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00081/2021**

**Projeto de Lei nº: 47/2021**

**Autor: Armando Filho e Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 29/04/2021.

  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 29/04/21

Presidente: 

## PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º** Ficam instituídos como temas obrigatórios a serem ministrados no ensino das escolas municipais, noções de empreendedorismo e noções de cidadania.

**Parágrafo primeiro.** As aulas de empreendedorismo visam oferecer aos alunos noções sobre:

- I – desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV – capacidade de gestão e inovação;

**Parágrafo segundo:** As aulas sobre cidadania visam oferecer aos alunos noções sobre:

- I – direitos e garantias fundamentais;
- II – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Os conceitos de empreendedorismo e cidadania poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardarem pertinência com os temas, ou no contra turno das escolas de tempo integral da rede pública municipal.

**Art. 3º** Os profissionais que lecionarão sobre o tema “conceitos de empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo.

**Parágrafo único.** É considerado atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo, para os fins desta lei, o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

- I – ter participado ativamente da fundação ou gestão de empresa com conceito inovador no mercado;
- II – ter desenvolvido iniciativa inovadora no campo do empreendedorismo social;

**III** – apresentar diploma em curso de empreendedorismo, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** Os profissionais que lecionarão sobre o tema “noções de cidadania” deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º** As atividades referentes às aulas de empreendedorismo e cidadania deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos, bem como a execução de atividades práticas relacionadas a cada tema.

**Art. 6º** Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos \_\_\_\_ dias do mês de abril de 2021.**

  
**Armando Filho**  
Vereador PP

  
**Nayara Barcelos**  
Vereadora PRTB

## Justificativa

O art. 30, inciso VI, da Constituição da República estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado-membro, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Ademais, a Carta Magna estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, é dever da Administração Pública perquirir, ao máximo possível, a concretização dos objetivos da educação colocados no texto constitucional. Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva formar jovens mais preparados para o exercício da cidadania, bem como para as novas formas de trabalho que necessariamente se aproximam da atitude empreendedora.

Ao ensinar noções de cidadania, os alunos da rede municipal terão mais consciência de seus direitos e deveres, o que servirá para a formação mais completa do cidadão rioverdense. Ademais, o conhecimento de direitos e garantias como a liberdade de expressão, direito de livre associação, livre iniciativa, direitos sociais e de todos os demais, terminam por incrementar a conscientização pública e ética de nossos jovens.

No mesmo sentido, ao abordar corretamente temas relacionados ao empreendedorismo, a rede municipal de ensino possibilita a seus alunos a ampliação de oportunidades, vez que oportuniza aos mesmos um conhecimento inovador e transformador. Ademais, sabe-se que a presente geração busca oportunidades de trabalho que vão além daquelas tradicionais, e portanto, torna-se importante o conhecimento do empreendedorismo, a resultar, no futuro, em um melhor desenvolvimento econômico e social para Rio Verde.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.



**Vereadora Nayara Barcelos**



**Vereador Armando Filho**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI N 047/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL**

**AUTORES: ARMANDO FILHO E NAYARA BARCELOS**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 29/04/2021**

29/04/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

29/04/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

24/05/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELA AUTORA

Rio Verde, 25 de maio de 2021

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Fls. nº.: 07  
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria dos Vereadores Armando Filho e Nayara Barcelos, foi retirado da pauta no dia 24 de maio de 2021, a pedido da autora.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 25 dias do mês de maio de 2021.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral